

Lei nº 514/2003

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial dos servidores municipais e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a partir de abril de 2003, a todos os servidores ativos e inativos, bem como pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida, tomando como base o salário pago em março de 2003, no percentual de 10,00% (dez por cento).

Art. 2º - Os servidores cujo salário base não atingir o salário mínimo, será concedido uma complementação para que seu salário base fique igual ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – O reajuste concedido no caput deste artigo visa acompanhar o mesmo percentual atribuído ao salário mínimo, com o propósito de manter o poder de compra do servidor público municipal.

Art. 3º - Conforme determina o Art. 37, X da Constituição Federal, o reajuste autorizado aplica-se aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Aplica-se ainda o respectivo reajuste aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão a conta das dotações específicas constantes do orçamento programa da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 02 de maio de 2003.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal